

EMENDA n.º 08
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 04/2024

Inclui alteração ao Anexo II da Lei Complementar n.º 120 de 22/10/2007, para incluir as atividades I2.01 e I2.03 na ZPR-3 e limitar estas atividades à Av. José Vicente Lomônico.

Art. 1.º O art. 8.º do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º O Anexo II da Lei Complementar n.º 120 de 22/10/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frente	Lateral	Fundo				
ZPR-3	H1.01; H2.01; C1.01; C1.02, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02,,I2.03	360,00	12,00	4,00	1,50	4,00	2 pav. ou 6 m	1,00	0,60	2 vagas por lote
	H1.01, H2.01, H2.03, H2.04, C1.02, C2.01, C2.02, C2.03, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.02, S3.03, SE1.01, SE1.03, SE2.01, SE2.04, I2.01, I2.03	500,00	15,00	4,00	3,00	4,00	ter. + 8 pav. ou 30,0m	3,50	0,80	1 vaga p/ unidade

Art. 2.º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024 o Art. 9.º com a seguinte redação:

“Art. 9.º Fica inserido o item III no Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 120 de 20 de outubro de 2007, no trecho referente a “Zona Predominantemente Residencial 3”, com a seguinte redação:
(...)

III. As categorias de uso I2.01 e I2.03 aplicam-se exclusivamente à extensão da Av. José Vicente Lomônico.”

Art. 3.º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024 o Art. 10. com a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 30 de abril de 2024

Tiago de Faria
Vereador - Republicanos

Justificativa: Esta Emenda tem o objetivo de adequar a região da Av. José Vicente Lomônico à realidade dos fatos uma vez que nesta localidade, há décadas, está instalada a indústria de bebidas que mais gera empregos neste município, responsável por empregar diretamente mais de quatrocentas pessoas. Assim, embora se trate de uma região legalmente considerada “ZPR-3” a medida proposta adequa a legislação de forma a regularizar o que já existe e impedir interpretações conflitivas.

Além disso a presente medida adequa a ZPR-3 do bairro da Pompeia para possibilitar a atividade de envasamento de água, produção de alimentos e bebidas, uma vez que é neste bairro que estão concentradas a maior parte das fontes de água mineral, além de serem atividades já praticadas na localidade.